



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 149/2025 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO –
SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.529.726/0001-94, com sede na Rua Almeida Nogueira, nº 44, Centro, Francisco Morato/SP.

§ 1º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover o atendimento médico de neurologia adulto e infantil, avaliação de fisioterapia, avaliação de fonoaudiologia e terapia ocupacional, serviços de reabilitação nas áreas de fisioterapia neurológica, fonoaudiologia e terapia ocupacional, para usuários com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, matriculados nos programas da organização e acompanhamento da estimulação essencial e Grupos de Prevenção.

§ 2º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Morato o valor de até R\$ 38.653,65 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 463.843,80 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos financeiros descritos no “*caput*”, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade, poderão ser compostos além do aporte financeiro do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias, podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado e suplementado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal